



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento no art. 18, I da Lei nº 14.133 de 2021 - Nova Lei de Licitações - este documento foi elaborado, seguindo os requisitos previstos nos incisos do art. 18, §1º, do mesmo diploma.

A contratação em estudo trata-se de **Obra de Engenharia da Reforma do Cartório Eleitoral de Itumbiara** e se justificam diante da necessidade de restaurar as condições de uso e preservação do patrimônio público, desgastados e depreciados pela ação do tempo.

A reforma abrangerá elementos como **acessibilidade, cobertura (telhados), substituição de revestimentos, portas, pisos, louças, luminárias e instalações elétricas**. Todos os itens elencados na reforma passaram por vistoria técnica por profissionais especializados das áreas de engenharia e arquitetura cuja finalidade foi avaliar as intervenções mínimas necessárias e imprescindíveis, principalmente diante de limitações orçamentárias.

2 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação não está contemplada em plano de obras ou plano de contratações.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no **prazo máximo de 120 dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço. Este prazo deverá ser cumprido rigorosamente com a finalidade de evitar que a prestação jurisdicional seja prejudicada por tempo demasiado.

Além disso, a Contratada deverá atender obrigatoriamente uma série de obrigações/quesitos constantes do futuro Edital, como por exemplo: ser do ramo de engenharia, ter executado obras/serviços de engenharia, capital social e liquidez compatível e preço ofertado dentro dos limites de exequibilidade.

Por fim, a Contratada deverá apresentar para a Administração documento

hábil a comprovar a garantia para a execução dos serviços contratados, cuja modalidade será avaliada pela SECNT e homologada pela DG do TRE-GO.

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Por se tratar de obra ou serviços de engenharia de reforma a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos serão apresentados no momento da elaboração da planilha orçamentária.

Registre-se que os quantitativos serão estimados através das seguintes fontes: levantamentos por meio de vistoria *in loco* e levantamentos por meio de projetos em CAD.

Pontua-se, ainda, que os serviços poderão ser reduzidos ou mesmo suprimidos em face da limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do Erário.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores estimativos para os serviços elencados na contratação deverão estar de acordo com a realidade do mercado aferida em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, I da Lei 14.133 de 2021, que estabelece a aplicação obrigatória do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SIPCI/SINAPI.

Os insumos e composições não presentes no SINAPI deverão ser obtidos por meio de outras bases de preços existentes, a exemplo das bases SBC, EMOP e GOINFRA, base PINI/TCPO. Em sequência, cotações no mercado local, em lojas varejistas/atacadistas ou por meio da rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso somente quando não possível pelos meios anteriores.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a futura contratação atinja o montante máximo de **R\$ 891.003,58 (oitocentos e noventa e um mil três reais e cinquenta e oito centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A reforma da edificação tem por objetivo principal promover a restauração do patrimônio, promover acessibilidade e dotar de embelezamento estético e arquitetônico. Dentre os serviços de reforma a serem executados citam-se:

acessibilidade, telhados(cobertura), substituição de revestimentos, pisos, portas, louças, luminárias e instalações elétricas.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e abrangência da reforma a ser executada na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez.

Assim, examinando o objeto do presente Estudo, entende-se a inadequação do seu parcelamento. A reforma em tela requer, por óbvio, a execução da totalidade dos serviços elencados na planilha orçamentária do certame, uma vez que a licitação em separado acarretaria maiores prazos para a entrega do espaço em funcionamento e resultaria em acréscimos de custos do empreendimento.

Do ponto de vista técnico, o parcelamento também influenciaria diretamente na execução dos serviços, uma vez que várias empresas no mesmo canteiro de obra - para serviços intercalados, geraria insanáveis transtornos de planejamento e execução dos serviços, gerando ociosidade de trabalho e incompatibilidades indesejáveis. Além disso, os serviços necessários para a execução desta reforma não justificam a divisão do objeto porque acarretariam, por conseguinte, a necessidade de contratações simultâneas, ou sucessivas, de empresas possivelmente diferentes para partes deste mesmo objeto, o que provavelmente só atrasaria sua conclusão. Considera-se também técnica e economicamente desvantajoso permitir a divisão do objeto, pois ao se considerar um contrato único aumenta-se a vantagem para este Tribunal no tocante ao pagamento de itens como “administração local” e outros, que seriam realizados para a obra como um todo, e não para cada etapa em contratos diferentes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se com esta contratação que as instalações físicas da edificação sejam restauradas à sua condição original e à condição das normas de acessibilidade vigentes. Com isto, sem embargo, as condições de trabalho, conforto e produtividade dos servidores que laboram na edificação serão melhoradas. Além disso, com a reforma pretende-se oferecer aos jurisdicionados melhores condições de conforto e acessibilidade, contribuindo, por fim, para uma melhora da imagem da Justiça Eleitoral.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação exigirá que uma parte do espaço físico da edificação esteja disponível para a reforma. Por este motivo, recomenda-se que as unidades competentes deste Tribunal promovam o trabalho de realocação das unidades afetados em espaço provisório e adequado ao seu funcionamento, preferencialmente, sem custos adicionais. Essa realocação deverá perdurar pelo prazo de execução da reforma, considerando, neste caso, eventuais atrasos.

Por fim, recomenda-se que a Administração continue a promover a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização técnica do futuro contrato. Em particular, sugere-se que os referidos servidores sejam capacitados quanto aos aspectos ambientais e de sustentabilidade, tendo-se como foco central a fiscalização de contratos e seus aspectos práticos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A equipe de planejamento desconhece a existência de outras contratações em andamento ou em execução no âmbito do Tribunal que contemple de modo global os serviços descritos neste estudo. Contudo, importante ressaltar que se encontra vigente no órgão, contrato de manutenção predial com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais, que tem por objeto a execução de pequenos reparos, não servindo para atuar globalmente numa edificação como se pretende neste estudo.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A geração e disposição final dos resíduos de construção serão os maiores impactos ambientais possíveis nesta obra. Para minimizá-los, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e os procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da reforma, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão

ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros (se existir) ou aterro indicado pela autoridade municipal;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e a autoridade municipal;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e a autoridade municipal.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos sem a permissão da autoridade municipal, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR nº. 15.112, nº 15.113, nº 15.114, nº 15.115 e nº 15.116, de 2004.

13 - SUSTENTABILIDADE

No tocante à sustentabilidade ressalta-se que a presente contratação contemplará ao máximo o reaproveitamento de materiais, principalmente elétricos, que estejam em estado razoável e possam ser reutilizados com segurança e que ainda possuam boa expectativa de vida útil.

Além disso, a contratação englobará a substituição das luminárias convencionais por LEDs, reduzindo de maneira sensível o consumo de energia da edificação.

Também será avaliada a possibilidade de utilização de cabos elétricos não halogenados, contribuindo para a redução do uso desse tipo de material na construção civil, além de garantir que acidentes elétricos não produzam gases tóxicos.

14 - VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar e em experiências de contratações similares e bem-sucedidas realizadas por este Tribunal, a Equipe de Planejamento declara que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, atendendo ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DA CRUZ**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 30/09/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0909182** e o código CRC **FA1A8E61**.